

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CRÉDITO INSTALAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA EM RESERVA EXTRAVISTA, FLORESTA NACIONAL E RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Presidenta da República

Dilma Vana Rousseff

Ministra do Meio Ambiente

Izabella Mônica Vieira Teixeira

Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Rômulo José Fernandes Barreto Mello

Diretor de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais

Paulo Fernando Maier Souza

Coordenador Geral de Florestas Nacionais

Daniel Guimarães Bolsonaro Penteado

Coordenador de Políticas e Comunidades Tradicionais

Maurício Marcon Rebelo da Silva

Colaboradores

Adriana Mota Gomes de Souza, Ana Rafaela D'Amico, Astrogildo Martins de Moraes, Branca Tressoldi, Caio Marcio Paim Pamplona, Cleiton Adriano Signor, Erismar Novaes Rocha, Fabiano Gumier Costa, Felipe Cruz Mendonça, Graciema Rangel Pinagé, Marcelo Henrique de Carvalho, Maressa Girao do Amaral, Mary Carla Marcon Neves, Rosaria Sena Cardoso Farias, Wilzer Cristiane Lopes Gonçalves.

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS4
APRESENTAÇÃO5
INTRODUÇÃO7
1- O QUE É O PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA)8
2- RESERVAS EXTRATIVISTAS, FLORESTAS NACIONAIS E RESERVAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO RECONHECIDAS PELO PNRA?8
3- AFINAL, O QUE É O CRÉDITO INSTALAÇÃO?8
4- QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DE CADA UMA DAS POSSIBILIDADES DO CRÉDITO INSTALAÇÃO?9
5- O QUE PRECISA SER FEITO PARA QUE AS FAMÍLIAS DE RESEX, FLONA e RDS ACESSEM OS RECURSOS DO CRÉDITO INSTALAÇÃO?11
6- O QUE É A RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS (RB)?11
7- QUAL O PAPEL DO CONSELHO DELIBERATIVO OU CONSULTIVO NA APLICAÇÃO DO PNRA NAS UCs?11
8- QUAL A ATRIBUIÇÃO DO INCRA, ICMBIO E DOS CONSELHOS NA CONSTRUÇÃO DA RB?11
9- COMO É A OPERACIONALIZAÇAO DOS RECURSOS DESSE CRÉDITO?12
10- O QUE A ASSOCIAÇÃO DEVE FAZER PARA ABRIR CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA DEPÓSITO DOS RECURSOS DO PNRA?13
11- QUEM PODE PARTICIPAR DA COMISSÃO DE CRÉDITO?13
12- É NECESSÁRIA A TOMADA DE PREÇOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS?13
13- NO CASO DO CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, QUAIS SÃO AS REGRAS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CASAS?14
14- CASO SEJA NECESSÁRIO A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS DA UNIDADE PARA A CONSTRUÇÃO DAS CASAS, QUAIS SÃO AS EXIGÊNCIAS DO ICMBIO?14
15- COMO SE DÁ O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS PELOS BENEFICIÁRIOS?16
16- EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO O QUE PODE ACONTECER COM OBENEFICIÁRIO?16
17- ONDE ENCONTRAR MAIS INFORMAÇÕES?16

LISTA DE SIGLAS

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

DOU - Diário Oficial da União

FLONA - Floresta Nacional

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

IN – Instrução Normativa

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário

MMA – Ministério do Meio Ambiente

NE – Norma de Execução

PA – Projeto de Assentamento

PNRA – Programa Nacional de Reforma Agrária

PRAD – Projeto de Recuperação da Área Degradada

PROCERA - Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária

PRONAF – Programa Nacional de Agricultura Familiar

RB – Relação de Beneficiários

RDS – Reserva de Desenvolvimento Sustentável

RESEX – Reserva Extrativista

SAF - Sistema Agroflorestal

SIPRA – Sistema de Informação de Projetos de Reforma Agrária

SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei 9.985/2000)

SR/INCRA – Superintendência Regional do Incra

UC - Unidade de Conservação

APRESENTAÇÃO

As Reservas Extrativistas são Unidades de Conservação que, conforme disposto na Lei 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), possuem por objetivo proteger os meios de vida das populações extrativistas tradicionais e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais. Entretanto, além dos aspectos legais, seus objetivos ultrapassam a conservação da biodiversidade e o próprio uso sustentável. Envolvem o reconhecimento das comunidades tradicionais, de seus territórios e da importância do conhecimento e das práticas locais para a conservação ambiental. As Reservas Extrativistas representam também a busca por um modelo diferenciado de desenvolvimento, de economia, de inclusão social e melhoria de qualidade de vida das populações locais, além da valorização do patrimônio cultural desses grupos.

As primeiras Reservas Extrativistas foram criadas no ano de 1990, no contexto amazônico, nos estados do Acre, Amapá e Rondônia, como resultado da luta de seringueiros e ribeirinhos, liderados por Chico Mendes, na busca de um modelo de desenvolvimento sustentável para a Amazônia. Esse modelo preconizava o uso racional da floresta e o direito dos povos da floresta de continuarem na floresta, com sua cultura, seus conhecimentos, suas práticas tradicionais e sua economia. Esse modelo, idealizado nas Reservas Extrativistas, também buscava a melhoria da qualidade de vida desses povos tradicionais, até então relegados pelas políticas públicas vigentes à época.

A partir dessas primeiras Reservas Extrativistas, o modelo expandiu-se da Amazônia para outros biomas e outros tipos de ecossistemas brasileiros. Apenas dois anos depois da instituição das primeiras RESEX florestais Amazônicas, foram criadas a primeira Unidade costeiro-marinha e quatro Unidades voltadas para o extrativismo nas Matas de Babaçu. Em 2006, a proposta expandiu-se também para o cerrado propriamente dito, com a criação de duas Unidades no Estado de Goiás, no Centro-oeste brasileiro. O Brasil conta hoje com 59 Reservas Extrativistas Federais, distribuídas em 17 estados brasileiros, somando cerca de 11 milhões de hectares. A partir da experiência com as Reservas Extrativistas e considerando algumas particularidades, foi criada, com a promulgação do SNUC, uma nova categoria de Unidade de Conservação, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável, da qual há somente uma federal criada no País.

A luta desses povos tradicionais se fortaleceu e em 2004, por meio do Decreto de 27 de dezembro de 2004 foi criada a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), responsável pela formulação, coordenação e acompanhamento da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto nº 6.040/2007. O principal objetivo dessa política é a promoção do desenvolvimento sustentável desses grupos com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, respeitando e valorizando suas identidades, formas de organização e instituições.

Os povos e comunidades tradicionais se distribuem por grande parte do território nacional e portanto, também no interior de outras Unidades de Conservação, dentre elas as Florestas Nacionais, que também são Unidades de Conservação de uso sustentável, com o objetivo básico de promover o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas. Portanto, pelo arcabouço legal, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação prevê o uso sustentável dos recursos naturais por populações tradicionais em três categorias de Unidades de Conservação: Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais.

Uma importante vitória dos povos e comunidades tradicionais foi o reconhecimento, por meio da Portaria Interministerial do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Ministério do Meio Ambiente, das populações tradicionais residentes em Reservas Extrativistas, de Desenvolvimento Sustentável e em Florestas Nacionais como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária. Com isso, já é possível o acesso a várias linhas de crédito que estão melhorando a vida de milhares de famílias nessas Unidades de Conservação.

A parceria do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, junto aos povos e comunidades tradicionais e junto aos outros órgãos de governo federal, estadual e municipal vêm permitindo o avanço na execução das políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas Unidades de Conservação de uso sustentável instituídas pela União.

Desta forma, é com satisfação que o ICMBio lança o presente Manual de Procedimentos Para Implantação do Crédito Instalação do Programa Nacional de Reforma Agrária em Reservas Extrativistas, Florestas Nacionais e Reservas de Desenvolvimento Sustentável, almejando aumentar ainda mais o número de acessos ao crédito instalação, por parte dos beneficiários das Unidades de Conservação federais. O acesso ao crédito instalação é uma vitória para cada um dos que conseguem acessá-lo e também, principalmente, uma vitória da sociedade brasileira, reconhecendo e incentivando o uso sustentável dos recursos naturais.

Rômulo José Fernandes Barreto Mello

Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

INTRODUÇÃO

A luta pelas Reservas Extrativistas iniciada pelo Movimento Seringueiro nas décadas de 1970/1980 teve como mote a garantia do uso da terra pelas populações que vivem da floresta. O movimento ambientalista, posteriormente, veio somar e dar força aos objetivos dos seringueiros. Desde seu início, a construção do conceito de RESEX teve um forte componente de luta pela terra.

Com a institucionalização das Reservas Extrativistas no início dos anos 1990, as Populações Tradicionais da floresta alcançaram um importante instrumento de acesso ao direito ao uso da terra. Assim se fortaleceram contra a ameaça de serem expulsos pelos sistemas predatórios de uso dos recursos naturais que cresciam a cada dia na Amazônia. Muito apropriadamente as RESEX foram chamadas de "reforma agrária dos seringueiros".

No ano de 2002, os Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do Meio Ambiente reconheceram as Populações Tradicionais residentes em Reservas Extrativistas como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária. Em 2008, esse reconhecimento foi estendido às Populações Tradicionais das Florestas Nacionais e Reservas de Desenvolvimento Sustentável. Esse reconhecimento vem se transformando num importante impulsionador da melhoria da qualidade de vida dessas Populações.

Dando continuidade a essas conquistas, e com objetivo de melhorar a cada dia a implementação desses créditos nessas Unidades de Conservação, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade lança este Manual contendo orientações aos Gestores das UCs e às Lideranças Comunitárias.

Ressaltamos a importância de reconhecer as diferenças entre as Unidades de Conservação e os Projetos de Assentamentos tradicionais, buscando, em parceria com o INCRA, estabelecer trâmites cada vez mais específicos que atendam as necessidades socioambientais das Populações Tradicionais dessas UCs.

Finalizamos fazendo um agradecimento especial a todos os servidores do Instituto Chico Mendes, que vêm dedicando forças para viabilizar a implementação do PNRA nas Unidades de Conservação Federais e que viabilizaram a publicação deste manual através das mais variadas formas de colaboração.

Que a união entre os servidores do Instituto Chico Mendes e os extrativistas se fortaleça cada vez mais!

Daniel Penteado

Coordenador Geral de Florestas Nacionais – CGFLO

1 - O QUE É O PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA)¹?

O PNRA é o conjunto de medidas que tem por meta promover a melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável e aumento de produção. Ele visa proporcionar:

- :: A desconcentração e democratização da estrutura fundiária;
- :: A produção de alimentos básicos;
- :: A geração de ocupação e renda;
- :: O combate à fome e à miséria;
- :: A diversificação do comércio e dos serviços no meio rural;
- :: A interiorização dos serviços públicos básicos;
- :: A redução da migração campo-cidade;
- :: A democratização das estruturas de poder; e
- :: A promoção da cidadania e da justiça social.

2 – RESERVAS EXTRATIVISTAS, FLORESTAS NACIONAIS E RESERVAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO RECONHECIDAS PELO PNRA?

Sim. Considerando, entre outros objetivos, a necessidade de oferecer alternativas para aumentar a renda dos beneficiários e aperfeiçoar a capacidade de produção e comercialização dos produtos extrativistas oriundos destas UCs, a **Portaria Interministerial MDA-MMA nº 3, de 3 de outubro de 2008**, reconhece os povos e comunidades tradicionais beneficiários em Reservas Extrativistas (Resex), Floresta Nacionais (Flona) e Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) como potenciais beneficiários do PNRA.

3 - AFINAL, O QUE É O CRÉDITO INSTALAÇÃO?

O Crédito Instalação consiste no provimento de recursos financeiros sob a forma de concessão de crédito aos beneficiários da Reforma Agrária, visando assegurar os meios necessários para instalação do homem no campo e o desenvolvimento inicial das atividades rurais e/ou recuperação dos projetos do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Os objetivos são os seguintes: (a) suprir as necessidades básicas; (b) fortalecer as atividades produtivas; (c) desenvolver os projetos; (d) auxiliar na construção de unidades habitacionais; e (e) atender as necessidades hídricas das famílias dos projetos de assentamento.

Em Resex, Flona e RDS, o Crédito Instalação é uma oportunidade às populações extrativistas para construção ou reforma de suas moradias e na qualificação das atividades econômicas desenvolvidas por essas populações, visto que, historicamente, elas já estão instaladas nas respectivas áreas.

¹FONTE: http://www.incra.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=269&Itemid=289

4 - QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DE CADA UMA DAS POSSIBILIDADES DO CRÉDITO INSTALAÇÃO ²?

I. Apoio Inicial

Características: Destina-se à segurança alimentar e nutricional das famílias, ao suprimento de suas necessidades básicas, bem como ao fomento inicial de seu processo produtivo. Deve ser acordado com a comunidade qual será o montante destinado para o fomento e para a aquisição de alimentos.

Valor do crédito: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por família, assegurada a possibilidade de uso comunitário.

II. Apoio Mulher

Características: Busca promover a inserção e a participação das mulheres na dinâmica produtiva e econômica, bem como contribuir na superação da desigualdade de gênero no meio rural. É destinada ao desenvolvimento de atividades econômicas.

Valor do crédito: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por família.

III. Aquisição de Materiais de Construção

Características: É através dessa modalidade que se obtém a reforma das moradias ou mesmo a construção de novas casas. Destina-se à aquisição de materiais necessários para a construção das habitações rurais nas UCs, bem como ao pagamento de mão de obra e serviço técnico específico para a qualificação das habitações. Os recursos dessa modalidade, até o valor máximo estabelecido, poderão ser utilizados na complementação de iniciativas oficiais de financiamento para construção de unidades habitacionais, desde que partam da iniciativa dos beneficiários e sejam operacionalizadas na forma autorizada pela Superintendência Regional do Incra nos estados.

Valor do crédito: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por família.

IV. Fomento

Características: Destina-se a garantir a segurança alimentar das famílias e a geração de excedente produtivo, visando dar suporte à geração de renda. Os recursos dessa modalidade também podem ser utilizados para viabilizar a implantação e o manejo de tecnologias de raleamento, rebaixamento e enriquecimento da Caatinga, a elaboração e implantação de planos de manejo florestal, bem como atividades agroextrativistas (NE/Incra nº 79/2008).

Valor do crédito: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por família.

V. Adicional do Fomento

Características: Destina-se a consolidar a segurança alimentar das famílias e fortalecer o processo de geração de excedente produtivo. As regras de aplicação obedecem às diretrizes da modalidade Fomento (NE/Incra nº 79/2008).

Valor do crédito: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por família.

² Os valores apresentados foram instituídos pela Instrução Normativa do Incra, nº 54, de 22 de julho de 2009, e, havendo reajustes nos valores futuramente, deverá ser instituída por uma nova IN. Figuem atentos.

VI. Semiárido

Características: Destina-se a atender as necessidades de segurança hídrica das famílias, nos PAs localizados nas áreas circunscritas ao Semiárido, reconhecidas pelo IBGE. Essa modalidade se destina a apoiar soluções de captação, armazenamento e distribuição de água para consumo humano, animal e produtivo, vedada a utilização para equipamentos de transporte, como carro e caminhão pipa. Admite a implantação de obras e serviços que visem proporcionar segurança hídrica às famílias, em UCs localizadas no Semiárido. Essa modalidade pode ser aplicada em conjunto com a modalidade Aquisição de Materiais de Construção (NE/Incra nº 79/2008).

Valor do crédito: Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por família.

VII. Recuperação de Materiais de Construção

Características: Destina-se à aquisição de materiais para melhoria habitacional, apontados por meio de laudo técnico individual e planilha orçamentária, que indicarão a necessidade e os valores a serem investidos na reforma e/ou ampliação da moradia. O morador contemplado com moradia proveniente das benfeitorias desapropriadas, ou ainda, que tenha construído com recursos próprios, poderá acessar essa modalidade mediante laudo técnico individual e planilha orçamentária, com indicação da necessidade e dos valores para a reforma e/ou ampliação.

Valor do crédito: Até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por família.

VIII. Reabilitação de Crédito de Produção

Características: É destinada a recuperar a capacidade de acesso a novos créditos às famílias que contrataram financiamentos, exclusivamente no âmbito do Procera, possibilitando quitação das dívidas contraídas, estejam em condição de adimplência ou inadimplência, conforme condições previstas nas Leis n° 10.696/2003 e n° 11.322/2006, e Medida Provisória nº 432/2008 (NE/Incra nº 79/2008).

Valor do crédito: Até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por família.

IX. Crédito Ambiental

Características: Destina-se a financiar o plantio de árvores e a realização dos tratos culturais, durante dois anos, a partir da instalação de Sistema Agroflorestal, necessário à restauração ambiental da área de reserva legal dos assentamentos (IN/Incra nº 58/2010).

Valor do crédito: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por família.

Inicialmente, como é destinado para todas as famílias beneficiárias, busca-se implementar a modalidade do **Apoio Inicial** (fomento e alimentação) e a **Aquisição de Materiais de Construção** (construção da casa). O acesso e aplicação de recursos devem observar o disposto no SNUC, Plano de Manejo, Plano de Utilização e outros regulamentos relativos à UC.

5 - O QUE PRECISA SER FEITO PARA QUE AS FAMÍLIAS DE RESEX, FLONA e RDS ACESSEM OS RECURSOS DO CRÉDITO INSTALAÇÃO?

As UCs precisam ser reconhecidas individualmente através de portaria do Incra no Diário Oficial da União que as inclua no Sistema de Informações dos Projetos de Reforma Agrária. Os gestores das UCs ainda não reconhecidas devem solicitar à respectiva SR/Incra esse reconhecimento.

Na mesma portaria é estipulado o número de famílias com direito a receber os créditos dos Projetos da Reforma Agrária, principalmente o Crédito Instalação. Caso haja alteração na listagem de famílias beneficiadas, ou seja, na Relação de Beneficiários, para mais, o chefe da UC deverá informar ao Incra os novos dados para que a correção seja publicada no DOU.

6 - O QUE É A RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS (RB)?

O Incra realiza um cadastramento das famílias potencialmente beneficiárias do PNRA para aplicação dos créditos. Esse cadastramento formará a RB, ou seja, a Relação de Beneficiários que farão jus aos Créditos Instalação. É recomendável que o trabalho de construção da RB realizado pelo Incra seja acompanhado de perto pelos servidores do ICMBio, com intuito de assegurar que todas as famílias inseridas na RB sejam de fato pertencentes aos povos e comunidades tradicionais beneficiários da Unidade de Conservação.

7 - QUAL O PAPEL DO CONSELHO DELIBERATIVO OU CONSULTIVO NA APLICAÇÃO DO PNRA NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO?

Caberá ao Conselho Deliberativo, em Resex e RDS, analisar e aprovar a RB e os projetos técnicos que serão implantados por força da Portaria Interministerial MDA-MMA nº 3, de 3 de outubro de 2008, considerando a viabilidade e compatibilidade econômica, social e ambiental. O Conselho Deliberativo também terá que acompanhar o desenvolvimento dos projetos e a aplicação dos recursos.

Já nas Florestas Nacionais, a análise e aprovação da RB e dos projetos técnicos serão de responsabilidade do ICMBio, ouvindo o seu respectivo Conselho Consultivo.

8 - QUAL A ATRIBUIÇÃO DO INCRA, ICMBIO E DOS CONSELHOS NA CONSTRUÇÃO DA RB?

Como procedimentos ideais para construção da RB, o ICMBio deverá realizar o cadastramento inicial das pessoas que de alguma forma estão utilizando recursos da UC e submeter este cadastramento ao Conselho da UC, que definirá, no caso de Resex e RDS, ou opinará, no caso de Flona, quem são os beneficiários desta Unidade de Conservação.

O ICMBio é a instituição responsável pela elaboração e publicação do Cadastro de Beneficiários da UC, devendo o Conselho Deliberativo emitir Resolução aprovando o

Cadastro de Beneficiário em caso de RESEX e RDS.

Este Cadastro de Beneficiários deverá ser encaminhado pelo gestor da UC ao Incra para publicação da RB ou atualização, no caso de já haver RB publicada.

Nos casos em que o Incra já possua os dados das famílias para a publicação da RB, anteriormente ao ICMBio iniciar os cadastramentos de sua responsabilidade, a referida RB poderá ser analisada diretamente pelo Conselho Deliberativo ou, em Flona, pelo ICMBio ouvindo o Conselho Consultivo, para que seja garantida nesta Relação de Beneficiários a não inclusão de famílias que não sejam de fato beneficiárias da UC.

Ao ICMBio cabe realizar o cadastramento dos usuários e, a partir deste, definir o Cadastro dos Beneficiários da Unidade de Conservação. Ao Incra cabe a responsabilidade de avaliar, segundo os critérios do PNRA, quais famílias dentre os beneficiários da UC estão aptas a acessar financiamento do PNRA.

A atualização dos dados das famílias beneficiárias da UC é responsabilidade do ICMBio, que deverá repassar essas informações ao Incra.

9 - COMO É A OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS DESSE CRÉDITO?

Segundo a NE/Incra nº 79, de 26 de dezembro de 2008, e alterada pela NE/INCRA nº 86, de 4 de novembro de 2009, a aplicação, fiscalização e prestação de contas do Crédito Instalação são de responsabilidade das Superintendências Regionais do Incra, por meio de uma **Comissão de Crédito** instituída pela SR/Incra.

O recurso do Crédito Instalação é depositado numa conta específica da Associação representativa dos povos e comunidades tradicionais da UC, que será bloqueada até a sua execução.

Desde o depósito nas contas correntes bloqueadas até o efetivo pagamento aos fornecedores/prestadores de serviços, os recursos do Crédito Instalação deverão permanecer aplicados em Caderneta de Poupança ou Fundos de Investimentos lastreados em títulos públicos (NE/INCRA nº 86/2009).

O recurso será depositado em Instituição Financeira Pública previamente definida pelo Incra/Sede e operacionalizado por meio de agência mais próxima à UC, sendo terminantemente vedado o manuseio por servidor do Incra, ICMBio ou pelos beneficiários.

Os créditos são concedidos individualmente e operacionalizados coletivamente e sua utilização é definida a partir das prioridades estabelecidas pelos beneficiários, sob acompanhamento e orientação do Incra e ICMBio.

Após a finalização das aplicações, os recursos provenientes dos rendimentos financeiros deverão ser aplicados de acordo com decisão definida em assembléia e que resulte em benefício à UC e seus beneficiários.

10 - O QUE A ASSOCIAÇÃO DEVE FAZER PARA ABRIR CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA DEPÓSITO DOS RECURSOS DO PNRA?

O Incra formalizará junto à Instituição Financeira o pedido de abertura da conta corrente (bloqueada) vinculada e especialmente aberta para operar o crédito. Para tanto, deverá ser definida, pelos beneficiários, uma Associação Civil, sem fins lucrativos e juridicamente instituída e em pleno gozo de seus direitos civis. Assim, a Associação deverá apresentar documentos que comprovem a sua constituição, como Ata de Criação, Ata de Posse da Diretoria, cartão de CNPJ, documentos pessoais de seus dirigentes (geralmente presidente e tesoureiro) e outros que a agência bancária vier a solicitar.

É importante que as lideranças extrativistas busquem junto às agências de bancos oficiais existentes na sua região informação de quais documentos da Associação e de seus dirigentes são necessários para abertura de contas para recebimento de recursos do PNRA. Os documentos que não disponham devem ser providenciados para garantir que os recursos cheguem até o beneficiário com agilidade.

11 - QUEM PODE PARTICIPAR DA COMISSÃO DE CRÉDITO?

A Comissão de Crédito é designada em ato próprio do Superintendente do Incra no Estado e poderá ser composta exclusivamente por servidores do Incra ou servidores do Incra e de outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais. Esta comissão terá a responsabilidade de dar a devida instrução ao Processo de Concessão de Crédito, aberto em favor dos beneficiários, dando a orientação, o acompanhamento, a fiscalização e o encerramento do processo, com a devida prestação de contas (NE/Incra nº 79/2008 e 86/2009). É importante que sejam criados com a Superintendência Regional do Incra os entendimentos que possibilitem a participação de um ou mais servidor do ICMBio na Comissão.

12 - É NECESSÁRIA A TOMADA DE PREÇOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS?

Por se tratar de recurso público, a tomada de preço sempre será necessária. A utilização dos recursos deverá ser precedida de pesquisa de preços, realizada pela Associação dos Beneficiários, em no mínimo três fornecedores, atendendo o menor preço e também o princípio da transparência e imparcialidade.

Em caso de preços equivalentes, dar-se-á preferência para a aquisição em fornecedor do município de localização da UC.

Se houver indícios de desvio de finalidade, preço acima do praticado no mercado ou má fé dos fornecedores, ou ainda, contestável capacidade para atender os compromissos pactuados, as despesas não serão autorizadas pelo Incra.

A Comissão de Crédito, juntamente com a Associação ou representação constituída, deve fiscalizar e atestar os produtos entregues e/ou a prestação de serviços na UC, de acordo com as especificações acordadas, momento no qual deve ser preenchido o **Termo de Recebimento**.

É proibido realizar o pagamento antes da comprovação e atesto da entrega do produto ou à prestação de serviço.

13 - NO CASO DO CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, QUAIS SÃO AS REGRAS PARA A CONSTRUÇÃO DAS CASAS?

Os projetos das habitações devem ser aprovados pela comunidade, com plantas e especificações técnicas assinadas por técnico habilitado, com previsão de área mínima construída de 40m² para áreas situadas na Amazônia Legal e 46 m² para as demais regiões, ambas com exigência de banheiro e fossa. O material utilizado deve ser o usual na região (NE 86/2009).

Admite-se a construção de habitações mistas (madeira e alvenaria) e/ou habitações homogêneas (somente de madeira ou alvenaria), desde que as mesmas sejam usuais na região e que possuam banheiro. A Comissão deve analisar se o material é adequado às condições climáticas da região, de forma a garantir a durabilidade das construções (NE 79/2008).

Os projetos arquitetônicos deverão ser discutidos entre o ICMBio, o Incra e a representação dos beneficiários buscando atender as especificações acima e as expectativas destes moradores da UC.

É recomendável que as Associações apresentem diferentes projetos arquitetônicos para a Comissão de Crédito, caso os projetos apresentados pelo Incra não sejam satisfatórios.

14 - CASO SEJA NECESSÁRIO A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS DA UNIDADE PARA A CONSTRUÇÃO DAS CASAS, QUAIS SÃO AS EXIGÊNCIAS DO ICMBIO?

É legítima a utilização de recursos naturais da UC (Resex, Flona e RDS) pelas populações tradicionais, de forma não comercial, como meio de garantir a manutenção das características histórico-culturais de suas edificações e de se viabilizarem economicamente, desde que esta utilização dê-se em bases sustentáveis e sem o objetivo de lucro, em consonância com o Plano de Manejo da UC e deve se dar mediante autorização direta do gestor da unidade nos moldes da Instrução Normativa ICMBio n° 04/2009.

Esta autorização poderá ser emitida caso a família ou Associação apresente documento que comprove a inviabilidade da compra de recursos naturais no mercado local, seja justificado pelas dificuldades logísticas ou pela inexistência do fornecimento de produto legal, ou

comprovando que a utilização de recursos da UC resultará em vantagens significativas no resultado final da construção da casa.

Neste documento a Associação também deverá apresentar com exatidão em que itens das casas serão investidos os recursos financeiros economizados. Havendo comprovação de que, mesmo utilizando os recursos naturais da UC, não ocorrerá economia do recurso financeiro disponível para a construção das casas, a Associação fica dispensada de apresentar essa proposta de investimento.

Observa-se que em qualquer caso o valor financeiro do recurso natural extraído não será computado a nenhuma pessoa física ou jurídica. Deverá ser contabilizada apenas a mão de obra e a logística para extração desses recursos.

A possibilidade da autorização direta pelo chefe da UC para que haja utilização de madeira e minérios da Unidade, de maneira não comercial, na aplicação do Crédito Instalação, é garantida pelo SNUC. Para emissão da autorização deve se levar em consideração os seguintes aspectos:

- :: Verificar se o volume de recursos utilizados, isolado ou conjuntamente, compromete os recursos naturais da UC no todo ou em parte;
- :: Verificar se os recursos utilizados estão sendo realmente empregados na construção de moradias das populações tradicionais;
- :: Garantir que os recursos utilizados não sejam efetivamente extraídos de forma a causar impacto local considerável;
- :: Identificar as árvores que serão cortadas;
- :: Identificar os locais em que são recomendadas a extração de areias, pedras e demais minerais;
- :: Outras recomendações de ordem técnica que visem o menor impacto possível da atividade na UC deverão ser expressamente apontadas pelo gestor da UC no ato da autorização.

A Associação deverá apresentar ao gestor da UC um plano de extração que possibilite ao ICMBio monitorar a retirada das árvores utilizadas, priorizando as árvores caídas, sejam essas advindas das florestas ou dos roçados.

A autorização poderá ser emitida em nome da própria família. Ou quando se tratar de um número maior de casas poderá ser emitida em nome da Associação que administra os recursos e responsável pela eventual contratação de empresa para construção das edificações.

Nas extrações de recursos minerais onde houver previsão de modificação significativa no ambiente, deve-se observar a necessidade da apresentação de um plano de recuperação de área degradada.

15 - COMO SE DÁ O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS PELOS BENEFICIÁRIOS?

O pagamento dos valores concedidos a título de Crédito Instalação poderá ser realizado pelo beneficiário, a qualquer tempo ou após cobrança do Incra, junto à Superintendência Regional ou unidade avançada deste Instituto.

Devido ao seu caráter social e por estar aparado em fundos oficiais, é concedido aos que acessam estes recursos inúmeros incentivos, inclusive bônus por adimplência, ou seja, o beneficiário recebe descontos e incentivos por efetuar o pagamento das parcelas de seu financiamento no prazo estabelecido. As informações estão na Instrução Normativa do Incra nº 64, de 21 de outubro de 2010.

16 - EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO O QUE PODE ACONTECER COM O BENEFICIÁRIO?

As parcelas em atraso serão acrescidas de juros de mora e sofrerão multas. O beneficiário que estiver com seu financiamento em atraso receberá notificação e posteriormente poderá ser inscrito na Dívida Ativa da União, ficando impossibilitado de receber outros créditos dos programas oficiais de governo, bem como ser alvo de outras medidas administrativas e judiciais aplicáveis.

17 - ONDE ENCONTRAR MAIS INFORMAÇÕES?

- :: Portaria Interministerial MDA/MMA nº 3, de 3 de outubro de 2008 Reconhece as populações residentes em Resex, RDS e Flonas como beneficiárias do PNRA;
- :: Norma de Execução/Incra nº 79, de 26 de dezembro de 2008 Estabelece fluxo operacional para concessão, aplicação e prestação de contas dos créditos do Crédito Instalação, no âmbito dos Projetos de Assentamento integrantes do Programa de Reforma Agrária;
- :: Norma de Execução/Incra nº 86, de 4 de novembro de 2009 Dá nova redação aos artigos 3º, 12, 20, 22, 25, 36, 38, 40, 45 e 47 da Norma de Execução nº 79/2008;
- :: Instrução Normativa/Incra nº 58, de 5 de março de 2010 Fixa valores e normas gerais para a implementação do Crédito Instalação aos beneficiários dos projetos da Reforma Agrária;
- :: Instrução Normativa/Incra nº 64, de 21 de outubro de 2010 Estabelece os procedimentos para cobrança e recebimento dos Créditos Instalação, concedidos aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária;
- :: Instrução Normativa/ICMBio n°04, de 02 de setembro de 2009 Estabelece procedimentos administrativos para autorização de atividades condicionadas ao controle do

poder público e não sujeitas ao licenciamento ambiental em Unidades de Conservação federal

:: http://www.incra.gov.br//